



EQUIDADE EDUCACIONAL: SUPERANDO BARREIRAS PARA ALCANÇAR O EFETIVO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AO AUTISTA, EM DEFESA DE SUA DIGNIDADE

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão¹, Gustavo Henrique Silva Pinto²

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais – Direito Civil – pela UFPR Universidade Federal do Paraná. Pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS-RS; Pós doutoranda em Direitos Humanos e democracia pela Universidade de Coimbra-Portugal; Mestre em Direito Civil e bacharel em direito pela UEM Universidade Estadual de Maringá. Professora no Programa de Mestrado e Doutorado e graduação em Direito da Universidade Cesumar - UNICESUMAR; pesquisadora pelo ICETI da UNICESUMAR; Advogada; E-mail cleidefermentao@gmail.com

² Acadêmico do curso de Direito pelo Centro Universitário Cesumar (UniCesumar), bolsista ICETI - UniCesumar; E-mail gustavo.med15@gmail.com

RESUMO

O presente artigo, visa uma pesquisa exploratória, baseada na dedução, revisão de dispositivos legais e na revisão de bibliografias nacionais e estrangeiras sobre a equidade educacional aos autistas, visando a defesa de sua dignidade. Tem como objetivo, alcançar o estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade aos autistas, e, analisar qual é o suporte ofertado a tais pessoas, pelo reconhecido direito fundamental, precursor da dignidade da pessoa humana. O objetivo geral deste estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana, e fomentar a pesquisa sobre o autismo, em consonância com as diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (Lei n.º 12.764 de 2012). O objetivo específico desta pesquisa é informar à sociedade sobre os direitos adquiridos pelos autistas, que lhes garantem o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-lo. O método a ser utilizado para a pesquisa será o dedutivo, com pesquisas nas normas pertinentes ao tema, na doutrina jurídica e na psicologia, visando a conscientização da sociedade sobre a necessidade de equidade educacional aos autistas em relação às demais pessoas, e a proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Autismo; Educação de Qualidade; Dignidade humana.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como fundamento o direito à educação de qualidade como um direito humano, fundamental e da personalidade, garantido pela Constituição Federal brasileira de 1988. Partindo desse pressuposto, o estudo aborda a importância da efetivação desse direito para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), uma vez que essa condição do neurodesenvolvimento interfere significativamente no progresso educacional e social. Este artigo tem por objeto a proteção ao direito à educação de qualidade para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). A pesquisa problematiza: como garantir uma educação de qualidade inclusiva para as pessoas com TEA, considerando as particularidades e necessidades específicas desse grupo, em consonância com a legislação nacional?

A pesquisa terá como base teórica, sobretudo, a Constituição Federal brasileira de 1988, que reconhece o direito fundamental e da personalidade à educação, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e ensino continuado, bem como a disponibilização de método educacional que considere as diferenças individuais e as necessidades específicas de cada aluno. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n.º 13.146/2015, estabelece diretrizes e normas para incentivar a igualdade de oportunidades,



respeito à dignidade humana, autonomia e diversidade de pessoas com deficiência, incluindo o acesso à educação em todos os níveis e modalidades, assim como as Leis nº 5692/1971 e a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases para o Ensino.

Espera-se com a pesquisa confirmar que a educação de qualidade inclusiva é um direito humano fundamental e da personalidade, garantido pela legislação nacional, e sua efetivação para as pessoas com TEA; em reconhecimento e atendimento às particularidades e necessidades específicas desse grupo, por meio de recursos pedagógicos adequados, individualizados e inclusivos. A promoção de uma educação adequada e de qualidade, fundamentada na análise individualizada do aluno neurodivergente e no oferecimento do suporte apropriado, é indispensável para o desenvolvimento do indivíduo e para a sociedade. A difusão de dados sobre a necessidade de uma educação de qualidade inclusiva para pessoas com TEA pode ajudar a indicar as necessidades e pontos que devem ser melhorados para se atingir a educação de qualidade prevista na Constituição brasileira e combater o preconceito e a discriminação do público-alvo.

2 METODOLOGIA

A método aplicado neste trabalho será o dedutivo, com revisão da literatura especializada, procurando o estado atual do conhecimento sobre o tema e a proposta apresentada, acrescida de triangulação de fontes, obtidas com a análise da legislação, assim como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 5692/1971; Lei nº 13.146/2015 ; Lei nº 9.394/1996 e pesquisas empíricas realizadas por Órgãos (inter)nacionais, bem como, UNESCO e Ministério da Saúde do Brasil. Para a elaboração deste material, foram usadas técnicas como levantamento bibliográfico e a análise documental e sistematização de fontes. Além disso, foram adotados para a realização deste trabalho, critérios para a inclusão e exclusão das fontes, atendendo aos moldes de critérios de inclusão: relevância temática, atualidade, credibilidade, abrangência geográfica, diversidade de perspectivas; e critérios de exclusão de fontes: irrelevância temática, desatualização, falta de credibilidade, metodologia frágil, material não acessível.

3 RESULTADOS

Espera-se confirmar que a educação de qualidade inclusiva é um direito humano fundamental e da personalidade, garantido pela legislação nacional, e sua efetivação para as pessoas com TEA, visando tutelar a dignidade humana de tais pessoas. Requer o reconhecimento e atendimento às particularidades e necessidades específicas desse grupo, por meio de uma pedagogia adequada, individualizada e inclusiva. A promoção de uma educação efetiva e de qualidade, fundamentada na análise das demandas específicas do aluno neurodivergente e no oferecimento do suporte apropriado, é indispensável para o desenvolvimento do indivíduo e para a sociedade. A difusão de dados sobre a necessidade de uma educação de qualidade inclusiva para pessoas com TEA pode ajudar a indicar as necessidades e pontos que devem ser melhorados para se atingir a educação de qualidade prevista na Constituição brasileira e combater o preconceito e a discriminação do público-alvo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, fica claro o papel essencial da educação de qualidade para indivíduos com autismo. A inclusão no sistema educacional formal é crucial



para seu progresso e integração social. A legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecem a responsabilidade do Estado, família e a da sociedade, em assegurar educação para todos, independentemente de suas condições. O Brasil também é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que garante educação inclusiva e de qualidade para pessoas com autismo.

A implementação dessas políticas públicas é um desafio. A falta de recursos e treinamento para educadores dificulta a inclusão efetiva de alunos com autismo. Outro ponto relevante é a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento multidisciplinar para crianças com autismo. Identificar o autismo cedo leva a tratamentos mais eficazes e desenvolvimento integral.

A educação de qualidade para indivíduos com autismo é fundamental para alcançar seus plenos direitos e inclusão. Políticas públicas eficazes, recursos adequados, formação para educadores e acompanhamento multidisciplinar são necessários para a inclusão educacional e social. Além disso, é vital entender que a educação para pessoas com autismo não é caridade, mas um direito fundamental. Isso promove respeito à individualidade e atendimento a necessidades específicas. A educação inclusiva beneficia também alunos sem autismo, promovendo convivência e respeito à diversidade, contribuindo para uma sociedade justa e democrática.

Por fim, a conscientização da sociedade sobre o autismo é crucial. Mitos e preconceitos prejudicam o progresso de melhoria quanto sociedade. Informar a população é fundamental para efetiva inclusão nas escolas e instituições. Conclui-se que garantir educação de qualidade para pessoas com autismo é um desafio coletivo. A inclusão é um direito fundamental, moldando uma sociedade mais justa e respeitosa à diversidade. Políticas públicas, conscientização e educação inclusiva são pilares desse processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 5692/1971. Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus. 11 de agosto de 1971.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Diretrizes e Bases da Educação. 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Portaria GM nº. 962, de 22 de maio de 2013. Institui Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no âmbito do Ministério da Saúde. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.



BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 48. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**: Uma Prática da Construção da Pré-Escola à Universidade. Porto Alegre: Mediação, 1998.

INSS. Portaria nº 2.685 de 26 de dezembro de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Seção 1, p. 99.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**: coleção esquematizado. 26. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

LIMA, L. S. **Políticas públicas para o autismo no Brasil**: Uma revisão sistemática. Revista Brasileira de Educação Especial, 24(1), 25 – 38.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias. **O dano existencial pela ausência do pleno desenvolvimento no ambiente escolar**. 1. ed. Maringá: IDDM, 2018.

RANIERI, Nina. **Direito à educação**: aspectos constitucionais. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Década das Nações Unidas**: da educação para o desenvolvimento sustentável: (2005-2014). Brasília, DF: Unesco, 2005.